



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 972/2024 DE 13 DE MARÇO DE 2024

Altera Art. 48 da Lei 796/2017 que estabelece parâmetros relativos à Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Cria o Fundo para Infância e Adolescência-Fia; e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei 796/2017 de 20 de dezembro de 2017 que, “Estabelece Parâmetros Relativos à Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Cria o Fundo para Infância e Adolescência – FIA e dá outras Providências”.

Art. 2º - O art. 48 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 – O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

- I. De segunda a sexta-feira de 8.00 às 16.00h com presença de no mínimo três conselheiros(as), sendo que uma vez por semana deverá trabalhar todos(as) os(as) cinco.
- II. Em regime de plantão à distância, no período de 16.00 às 08.00h nos dias úteis e em período integral nos finais de semana e feriados, apondo-se na frente do imóvel onde funciona o mesmo o telefone dos plantonistas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fervedouro-MG, 13 de março de 2024.


CARLOS CORÍNDON DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL